



## LEI COMPLEMENTAR N° 141/2020

*“Dá nova redação ao do art. 3º da LC 139/2020 que Altera o plano de custeio estabelecido pela Lei Municipal 36/2005 e regulamenta a transferência do FSSMS para o ente federativo da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário família, e, auxílio reclusão e dá outras providências”.*

A Câmara de Vereadores APROVOU e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 3º da LC 139/2020 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 3º. Esta lei entra em vigor:*

*I – No dia 01/01/2021 para alteração quanto a contribuição previdenciária dos segurados ativos, aposentados e pensionistas prevista nos incisos II e III do art. 13 da LC 35/2005 alterada pelo artigo 1º desta lei; que é superior ao mínimo de prazo de noventena do §6º do artigo 195 da Constituição Federal.*

*II – Na data de sua publicação para as demais partes que não a expressa no inciso I deste artigo.*

*Parágrafo único. Mantida a alíquota de 11% de contribuição dos segurados ativos, aposentados, e, pensionistas até o prazo de vigência do inciso I deste artigo.*

Art. 2º. Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 22 de Outubro de 2020.

Marcelo Pinheiro do Amaral  
Prefeito Municipal